

TRIBUNA DA CIDADE

LÚCIA CARVALHO

Repasse, uma conquista na lei

A deterioração progressiva das escolas públicas no Distrito Federal, poderá diminuir, com a aprovação da Lei nº 250, de minha autoria, que obriga o Poder Público a repassar verbas para pequenos consertos e aquisições de materiais necessários à manutenção das escolas. A lei do repasse determina que as escolas receberão verbas para despesas com serviços e compras até o limite de dispensa de licitação.

O projeto, que chegou a ser vetado pelo governador, tendo seu veto derrubado, traz um mecanismo essencial à preservação da escola e de seus serviços. Estranhamente, a Secretaria de Educação vem tentando atrair para si os méritos dessa antiga reivindicação dos professores, como se fosse iniciativa sua, quando, na verdade, dando cumprimento ao artigo 4º, o governador apenas regulamentou a lei, com o Decreto 13.988, fornecendo o detalhamento de como se operacionalizará o repasse.

Pelo sistema em vigor até então, com as compras e a equipe de reparos centralizados e, ainda, devido às distâncias, aos procedimentos burocráticos e a outros empecilhos, as escolas podem ficar dias e até meses sem funcionar por falta de se trocar uma lâmpada, ou se substituir um vidro de uma janela; atividades didáticas deixam de acontecer por falta de um material mínimo que as APMs não possam comprar.

Com o novo procedimento, além de mais rápida, pode ficar mais barata a manutenção das escolas, dada a rapidez com que será feita, evitando a deterioração, além de se incrementar o comércio e a mão-de-obra locais.

O repasse será feito a título de suprimento de fundos a todas as escolas da rede pública do DF, em favor da direção do estabelecimento.



Uma boa gestão da educação pública exige, além dos recursos, uma boa aplicação, qualidade e vontade política comprometida

Esse repasse não poderá ultrapassar 5% do valor das despesas da Fundação Educacional com a rubrica manutenção, e não isenta o Poder Público de continuar com atuação direta. Ainda em 92, esse montante deverá ser de 1 bilhão 720 milhões de cruzeiros.

O limite é variável e tem como base o valor da dispensa para licitação, que, atualmente, é de aproximadamente 3 milhões de cruzeiros. Será depositado em conta especial no BRB-Banco de Brasília, com indicação do nome, matrícula, cargo ou função do responsável pela aplicação do fundo.

Tem 60 (sessenta) dias para ser aplicada a verba, devendo a prestação de contas ocorrer até 15 (quinze) dias após o término desse período. A Seção de Orçamento e Finanças da Fundação Educacional prestará auxílio na prestação de contas.

Aprovada a lei, cabe à Fundação Educacional repassar os recursos, dentro do previsto, cumprindo sua função executiva. Com os pais, alunos e professores está também um papel importante: cobrar do GDF a implantação em toda a rede escolar, além do papel de fiscalizarem sua aplicação.

Medidas como essa, tenho certeza, trarão enorme contribuição para a melhoria do ensino, tornando o ambiente escolar mais seguro, agradável e até mais bonito.

Uma boa gestão da educação pública exige, além dos recursos, uma boa aplicação dos mesmos. Vontade política e compromisso com a qualidade são, pois, dois ingredientes indispensáveis para a melhoria da educação.

Por isso tudo, lutamos tanto pela aprovação do projeto e não abrimos mão de sua autoria, por mais que governantes e seus assessores queiram, nesse momento, ficar com os louros dessa conquista, que é dos professores do Distrito Federal e do mandato popular em que estou investida.

■ **Lúcia Carvalho** é deputada distrital pelo PT